



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.03.0048

VERSÃO : Contratação Direta com dispensa de Licitação

REQUERENTE : Elegis

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo para contratação de serviço especializado de interprete de libras, para atendimento nas sessões legislativas e da Elegis, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente no artigo 37, XXI da Constituição Federal e na Lei n.º 14.133, de 2021 e Instrução Normativa 12, de 11 de janeiro de 2024 e Portaria 4.057, de 14 de julho de 2025.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 e ss, a numerar);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. a numerar) e Justificativa, por tratar-se de contratação direta com dispensa de licitação;
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devem ser devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) Estimativa do valor da aquisição (fls. a numerar);
- 5) Necessidade de ajuste na informação constante, tanto na Requisição, quanto no Deferimento, nas quais não consta o valor estimativo.
- 6) Verifica-se que, entretantes a solicitação exordial seja da Elegis, a qual não teria atribuição para requisição de contratação para atender o Plenário, a Requisição de Compras, pela Secretaria Geral, ratifica o pedido, sendo, destarte, legítimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Verifica-se a possibilidade jurídica da dispensa, mormente no artigo 74, caput e inciso III, "f", da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

.....
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor reajustado anualmente)

Verifica-se a adequação da proposta de menor preço, estabelecido em R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), ao do limite hodierno, previsto no artigo 75, II da Lei de Licitações, que é de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Com relação ao tramite procedimental, verifica-se que, até o momento, adequa-se à Previsão da Instrução Normativa 12/2024, devendo seguir o feito, com a observância do artigo 72 da Lei 14.133/2021, além da indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas a ser realizada e Empenho Prévio da Despesa, dispensada a formalização do Contrato, em face do valor.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;

Esses são os requisitos observados, no momento. pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e da contratação direta, com dispensa de licitação, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, sendo a mesma legítima e legal.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 20 de maio de 2026.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno -
Portaria n.º 3.920/2025

Nilo Gonçalves dos Santos Filho
Matricula 34
Secretário de Controle Interno